

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015

Unidade Administrativa: Câmara Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paragominas, consoante autorização do gestor de despesas da Câmara Municipal, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Aquisição de Combustível, diesel Aditivado, para atender as necessidades da Câmara do Município de Paragominas, estado do Pará.

#### FUNDAMENAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de Licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que se inicia uma nova gestão que, inclusive, não se trata de reeleição do gestor anterior.

O serviço pertinente à Aquisição de Combustível, Diesel Aditivado, para atender as necessidades desta Casa de Leis é imprescindível, essencial e de todo necessário para o funcionamento regular da máquina administrativa.

Como já enfatizamos, esse objeto tem que ser adquirido concomitante ao início das atividades administrativas da Câmara municipal, como forma de conceder, em tempo hábil e na forma regimental, a devida adequada execução dos serviços, os quais demandam de Aquisição de Combustível para atendimento às necessidades dos trabalhos da administração da Câmara Municipal.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

A propósito a administração já está providenciando a formalização do processo para publicar o edital competente com vistas à contratação do objeto em apreço.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no ar. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo o administrativista Antonio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

“... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, comprar ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contratos Administrativos, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 199, p. 97).

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procurou-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **Posto Fórmula 1 Ltda.**, com CNPJ: 10.508.404/0001-44, estabelecida na Rua Barão de Araruna, s/n, Promissão II, – Paragominas - PA, representada pela Sra. Rosiane Delpupo Moro, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à rua Irmã Maria Angélica Dantas, nº 65, Promissão II, portadora da C.I. nº 971.154 SSP/ES do CPF nº. 015.173.877-79.

A proposta apresentada, com prazo de 02 (dois) meses, resultou na quantia máxima de R\$ 5.536,00 (Cinco mil quinhentos e trinta e seis reais), resultante da soma estimada de 2.000 (Dois mil) litros de Gasolina Comum, no valor de R\$ 2,768 (dois reais e setecentos e sessenta e oito centavos) cada litro, a ser paga de acordo como o consumo efetivamente realizado, com base no preço unitário supracitado, cujo valor está perfeitamente coerente com a realidade de mercado.

Paragominas, 02 de janeiro de 2015.

---

**MAURO ROBERTO DIAS DE OLIVIERA**

Presidente da Câmara Municipal de Paragominas